



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW
DA FONSECA**

EDITAL N° 015/2013

O Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET/RJ, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, com o Decreto nº 7.824 de 11 de outubro de 2012 e com a Portaria do Ministério da Educação nº 18, de 11 de outubro de 2012, torna público o presente Edital que contém as normas referentes ao processo seletivo para o preenchimento das vagas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no segundo semestre do ano letivo de 2013, no Curso de Informática, do Campus Nova Friburgo.

TÍTULO I – DO PROCESSO SELETIVO

Art.1º. O presente processo seletivo está aberto a qualquer pessoa que apresente como escolaridade mínima o Ensino Fundamental completo e visa o preenchimento de 40 (quarenta) vagas no curso de Informática, do Campus Nova Friburgo, divididas em 20 (vinte) vagas para ampla concorrência e 20 (vinte) vagas para atender à Lei nº 12.711, conforme discriminado no ANEXO I deste Edital.

Art. 2º As vagas reservadas pela Lei nº 12.711 serão preenchidas por candidatos que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

§ 1º. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) serão reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) per capita.

§ 2º. As vagas de que trata o caput deste Edital, serão preenchidas, por curso e turno, por auto declarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à soma de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

§ 4º. *Todas as vagas a que se refere o Art. 1º deste Edital serão oferecidas exclusivamente sob a forma de **concomitância externa** (veja definição no § 5º), ficando a expedição do diploma após o término e a aprovação no Curso, condicionada à conclusão do Ensino Médio..*

§ 5º. Define-se como concomitância externa – A articulação entre a educação profissional técnica de nível médio e o ensino médio, de forma concomitante, em instituições de ensino distintas. Nessa modalidade de ensino, o aluno cursará no CEFET/RJ apenas a educação profissional técnica de nível médio, devendo cursar o ensino médio em outra instituição. Nessa modalidade de ensino, o aluno possuirá uma matrícula no CEFET/RJ e uma outra matrícula em uma outra instituição de ensino.

TÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. A inscrição para o presente processo seletivo será realizada de 26 de agosto a 4 de setembro de 2013, na Secretaria Acadêmica do campus Nova Friburgo, localizada à Av. Gov. Roberto Silveira, 1900, Prado, Nova Friburgo, RJ; das 9:30 às 19:30 horas.

§ 1º. O preenchimento e a conferência da Ficha de Inscrição é de total responsabilidade do(a) candidato(a) ou de seu representante legal.

§ 2º. Em nenhuma hipótese será permitida qualquer modificação na Ficha de Inscrição, após sua efetivação.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição em caráter condicional.

Art. 4º. Documentos exigidos para a inscrição:

- I. Número de CPF e RG do candidato
- II. Se estrangeiro, número da carteira de estrangeiro ou número de passaporte visado.
- III. Histórico Escolar (original e cópia) que comprove a conclusão do Ensino Fundamental.

TÍTULO III – DO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Art. 5º. O comprovante de inscrição (cartão de identificação) será disponibilizado imediatamente após a inscrição.

Parágrafo único; Na constatação de alguma irregularidade em dados constantes do comprovante de inscrição, o candidato deverá informar imediatamente ao servidor público responsável pela Secretaria Acadêmica do Campus Nova Friburgo.

Art. 6º. No dia 5 de setembro de 2013, o campus Nova Friburgo publicará , no mural de entrada, a relação dos candidatos inscritos. Caso ainda haja incorreções nos dados de inscrição, o candidato deverá comunicar , imediatamente, à Secretaria Acadêmica do Campus Nova Friburgo, para que esta proceda a correção.

TÍTULO IV – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º. O presente Processo Seletivo se dará em uma fase única, mediante análise do histórico escolar apresentado pelos candidatos.

Art. 8º. A análise do histórico escolar considerará as médias finais das disciplinas de Língua Portuguesa, (LP), Matemática (MAT), História (HIST), Geografia (GEO) e Ciências Físicas, Químicas e Biológicas (CIEN), obtidas pelos candidatos no 9º (nono) ano do Ensino Fundamental.

§ 1º. Na análise do histórico escolar do candidato, serão atribuídos pesos às médias finais mencionadas no caput deste artigo, sendo dado peso 1 (um) para as disciplinas de História (HIST), Geografia (GEO) e Ciências Físicas, Químicas e Biológicas (CIEN) e peso 2 (dois) para as disciplinas de Língua Portuguesa (LP) e Matemática (MAT).

§ 2º. A cada candidato será atribuída uma nota (NF) que será o resultado da média ponderada, obtida da seguinte forma:

$$NF = \frac{(1 \times HIST) + (1 \times GEO) + (1 \times CIEN) + (2 \times LP) + (2 \times MAT)}{7}$$

7

§ 3º. Quando, no histórico escolar do candidato, as médias forem apresentadas em uma escala diferente da escala de 0 (zero) a 10 (dez), será feita a conversão dos valores para esta escala.

Art. 9º O resultado do presente Processo Seletivo, será divulgado no mural de entrada do campus Nova Friburgo, no dia 10 de setembro de 2013, a partir das 14 horas.

TÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 10. Estarão eliminados deste processo seletivo os(as) candidatos(as) que não tiverem apresentado os documentos solicitados no ato da inscrição.

Art. 11. A classificação geral dos(as) candidatos(as), por Campus, dar-se-á em função da nota obtida conforme discriminado no Art. 8º.

§ 1º. Em caso de empate na classificação de cada grupo, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

- a) maior média na disciplina de Matemática;
- b) maior média na disciplina de Língua Portuguesa;
- c) maior número de pontos na área de Ciências;

d) idade dos candidatos, da maior para a menor.

§ 2º. Visando o atendimento às normas estabelecidas na Lei nº 12.711, no Decreto nº 7.824 e na Portaria do Ministério da Educação, nº 18, os candidatos serão identificados por grupos, conforme estabelecido abaixo. Um mesmo candidato poderá pertencer a diversos grupos:

- GRUPO A – Candidatos(as) oriundos de escolas da rede privada de ensino.
- GRUPO B – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita superior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
- GRUPO C – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita superior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declararem pretos, pardos e indígenas.
- GRUPO D – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público e pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio).
- GRUPO E – Candidatos(as) oriundos(as) de escolas da rede de Ensino Público, pertencentes a famílias com renda per capita igual ou inferior a 1,5 (um salário mínimo e meio), que se auto declarem pretos, pardos ou indígenas.

TÍTULO VI – DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Art. 12. As vagas discriminadas nos diferentes QUADROS apresentados no ANEXO I deste Edital serão preenchidas pelos primeiros colocados, considerados os grupos capacitados a concorrer a elas.

Art. 13. Os(As) candidatos(as) classificados em ordem superior ao número vagas oferecidas no processo seletivo devem ficar atentos para novas convocações de matrícula previstas neste Edital, caso existam vagas remanescentes por não efetivação de matrícula dos primeiros convocados.

Art. 14. Caso venha a ocorrer vagas reservadas pela Lei nº 12.711, que não sejam ocupadas, estas serão destinadas aos candidatos de ampla concorrência.

TÍTULO VII – DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 15. Os(As) candidatos(as) com direito a ocupar as vagas oferecidas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deverão comparecer à Secretaria Acadêmica doo campus Nova Friburgo, Av. Gov. Roberto Silveira, 1.900, Prado, Nova Friburgo, RJ, de 11 a 13 de setembro de 2013, às 9:30 às 19:30 horas.

Art. 16. A efetivação da matrícula será realizada mediante os seguintes procedimentos:

- I. preenchimento da ficha de matrícula;
- II. apresentação obrigatória de:
 - certidão de nascimento e/ ou carteira de identidade (original e cópia);
 - dois retratos 3 X 4 recentes, coloridos, trajando roupa neutra ou uniforme apenas do CEFET/RJ;
 - declaração ou certificado de conclusão do Ensino Fundamental (original e cópia). Não será aceito como comprovante de conclusão do Ensino Fundamental declaração de matrícula no Ensino Médio ou histórico escolar do mesmo;
 - CPF (original e cópia);
 - comprovante de residência (original e cópia);
 - título de eleitor, para os maiores de 18 anos (original e cópia), acompanhado do comprovante da última votação;
 - certificado de reservista, para os maiores de 18 anos, do sexo masculino.

§ 1º. Os candidatos amparados pela Lei nº 12.711, deverão apresentar, além dos documentos anteriores, os seguintes documentos:

- Comprovante de que cursou todo o ensino fundamental em escola pública.
- Comprovante de rendimento familiar (somente para os que declararem renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio).
- Auto declaração de etnia (somente para os que se auto declararem pretos, pardos ou indígenas).

§ 2º. Estando completa a documentação, somente o responsável legal ou portador de procuração por ele outorgada poderá assinar o pedido de matrícula no CEFET/RJ. O(A) candidato(a) menor de idade não poderá efetuar a matrícula sem a presença do responsável legal

§ 3º. **A falta de qualquer documento exigido implicará perda do direito à matrícula.**

§ 4º. **O(A) candidato(a) classificado que, independentemente de motivos, não comparecer ao local estabelecidos, na data e no horário determinados no Art. 15 será considerado desistente, perdendo definitivamente o direito à vaga, em caráter irrecorrível.**

Art. 17. Visando ao total preenchimento das vagas para os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ocorrer até duas novas convocações para matrícula, segundo o calendário do concurso. **Essas novas convocações serão divulgadas no mural de entrada do campus Nova Friburgo,:**

- I. 2ª convocação: 16 de setembro de 2013, às 14 horas.
- II. 3ª convocação: 18 de setembro de 2013, às 14 horas.

Art. 18. Para efetivação da matrícula, os(as) candidatos(as) chamados em 2ª e 3ª convocações, assim como os convocados em Edital de Vagas, deverão cumprir os mesmos procedimentos estabelecidos no Art. 16, comparecendo ao local e horário citados no Art. 15.

Art. 19. Os(As) candidatos(as) chamados nas 2ª e 3ª convocações deverão efetivar sua matrícula nas seguintes datas:

- I. 2ª convocação: 17 de setembro de 2013, das 9:30 às 19:30 horas.
- II 3ª convocação: 19 de setembro de 2013, das 9:30 às 19:30 horas.

TÍTULO VIII – DAS NORMAS COMPLEMENTARES

Art. 20. Em hipótese alguma será permitida aos alunos ingressantes nos cursos de Educação Profissional Técnica a transferência interna de curso ou semestre, bem como o trancamento de matrícula no primeiro período.

Art. 21. Será eliminado do processo de seleção o(a) candidato(a) que se utilizar de meios ilícitos para realizá-lo ou desprezar as normas contidas neste Edital.

Art. 22. As classificações dos(as) candidatos(as) somente terão validade para o segundo semestre do ano letivo de 2013.

Art. 23. O CEFET/RJ poderá, para composição do horário dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, utilizar o horário de aulas de segunda-feira a sábado.

Art. 24. Em qualquer momento do processo seletivo, em caso de dúvida, os(as) candidatos(as) poderão dirigir-se à Gerência Acadêmica do campus Nova Friburgo. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela referida Comissão e encaminhados, para solução, à Direção do campus.

Art. 25. Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão e renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente processo seletivo.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2013.
Prof. Carlos Henrique Figueiredo Alves
Diretor-Geral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA

EDITAL Nº 009/2012 – ANEXO I

I – DAS VAGAS OFERECIDAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS A, B, C, D e E, CONFORME DISCRIMINADOS NO § 2º DO ART. 16.

(QUADRO 1)

ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	TOTAL DE VAGAS		
		2º SEMESTRE		TOTAL DE VAGAS
		MANHÃ	TARDE	
Informática	Informática	-	20	20
TOTAL				20

II – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPO B, C, D e E, CONFORME DISCRIMINADOS NO § 2º DO ART. 16.

16.

(QUADRO 2)

ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	TOTAL DE VAGAS		
		2º SEMESTRE		TOTAL DE VAGAS
		MANHÃ	TARDE	
Informática	Informática	-	5	5
TOTAL				5

III – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA, AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS C e E, CONFORME DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 16.

(QUADRO 3)

ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	TOTAL DE VAGAS		
		2º SEMESTRE		TOTAL DE VAGAS
		MANHÃ	TARDE	
Informática	Informática	-	5	5
TOTAL				5

IV – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DOS GRUPOS D e E, CONFORME DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 16.

(QUADRO 4)

ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	TOTAL DE VAGAS		
		2º SEMESTRE		TOTAL DE VAGAS
		MANHÃ	TARDE	
Informática	Informática	-	5	5
TOTAL				5

V – DAS VAGAS OFERECIDAS PELA LEI Nº 12.711/2012: CANDIDATOS PROVENIENTES DE ESCOLA PÚBLICA, COM RENDA FAMILIAR IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO, AUTODECLARADOS PRETOS, PARDOS OU INDÍGENAS – VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA TODOS OS CANDIDATOS DO GRUPO E, CONFORME DISCRIMINADO NO § 2º DO ART. 16.

QUADRO 5

ÁREAS PROFISSIONAIS	CURSOS	TOTAL DE VAGAS		
		2º SEMESTRE		TOTAL DE VAGAS
		MANHÃ	TARDE	
Informática	Informática	-	5	5
TOTAL				5